



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Projeto de lei nº 67/2022



Institui o Programa "Adote uma Escola" no Município de Bom Despacho, institui o Selo de Boas Práticas ao Programa "Adote uma Escola" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Escola" no Município de Bom Despacho, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das instituições educativas e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Bom Despacho deverão firmar termo de cooperação com a Direção da escola a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3º A participação poderá se dar das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Educação;

II - realização de obras de reforma e ampliação de prédios e equipamentos da instituição educativa adotada, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III - conservação e manutenção da instituição educativa adotada.

Parágrafo único. Na revitalização de entradas/saídas e áreas de lazer, dever-se-á, obrigatoriamente, observar as regras técnicas, de acordo com a legislação vigente, inclusive atinentes a acessibilidade, além da implantação de, no mínimo, um brinquedo destinado às crianças com deficiência física.

Art. 4º É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados para execução da obra, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das instituições educativas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 5º A adesão ao Programa "Adote Uma Escola", opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. As ações previstas no "caput" não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o Programa, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 6º Fica instituído o Selo de Boas Práticas do Programa "Adote uma Escola", um certificado emitido pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Educação aos parceiros públicos e/ou privados que participarem do Programa "Adote uma Escola" e que dará destaque aos relevantes serviços prestados em prol do ensino público no município de Bom Despacho.

§ 1º O Poder executivo dará publicidade ao "Selo de Boas Práticas do Programa Adote uma Escola" em mídia digital, identificando o parceiro e podendo ser aplicado por esse, em ações de marketing, como folders, uniformes, catálogos de produtos, cardápios, sites e outros meios de publicidade.

§ 2º Os parceiros que firmarem termos de adoção ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata essa Lei, disporão de espaços para exposição de seu(s) nome(s) e marca(s), por meio de placas ou cartazes num mural, fixadas dentro da instituição de ensino, pelo período de até 2 (dois) anos.

§ 3º O material de divulgação a que se refere o §2º e utilizado para exposição institucional deverá observar a padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os custos de confecção, fixação e manutenção do material de divulgação a que se refere o §2º serão suportados exclusivamente pelo parceiro.

§ 5º Toda a publicidade decorrente do uso do Selo de Boas Práticas deve observar o disposto no Art. 37, §1º da CF/88.

§ 6º O Espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos e apostas, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

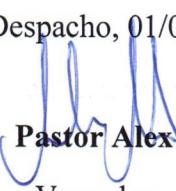
Art. 7º Não haverá ônus de qualquer natureza ao erário municipal ou quaisquer outros direitos do parceiro sobre a instituição de ensino ou sobre o seu funcionamento.

Art. 8º O poder público municipal fará ampla divulgação desta lei nos veículos oficiais de comunicação, em especial nas divulgações e entrevistas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os casos omissos em relação a este programa serão dirimidos pelo poder executivo municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 01/08/2022


Pastor Alex

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

Existem na sociedade empreendedores que gostariam de poder contribuir diretamente com melhorias na área da Educação.

Para podermos organizar esses esforços, e mantermos o padrão de qualidade necessário, bem como respeito às diretrizes seguidas pelo Poder Público, o presente projeto se faz necessário.

Além de tudo, o parceiro poderá receber um selo atestando seu compromisso com a Educação Municipal.

Conto com o apoio dos nobres colegas para que seja aprovado o presente projeto.

Bom Despacho, 01/08/2022


Pastor Alex
Vereador